



LEI Nº 1.170, de 27 de maio de 1997.

Dispõe sobre estender benefício de cesta básica na formalidade de que específica.

ANTONIO MAURÍCIO HOSSRI, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O benefício da cesta básica de produtos alimentares e de necessidade essencial, a que refere-se a Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1997, é extensivo ao cônjuge ou concubino do empregado público municipal falecido ou que vier a falecer, devendo formalizar-se nos mesmos moldes do art. 1º, parágrafo único, da aludida lei.

Art. 2º - O benefício referido no artigo anterior, fica igualmente estendido aos empregados públicos municipais quando em licença para tratamento de saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de maio de 1997.



  
ANTONIO MAURÍCIO HOSSRI  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.

  
ISAEL DE SOUZA  
Secretário